



000213

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 4195 / 2019

Requerente: **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

CNPJ: 15.162.909/0001-13

Contato: **JABER E BERWANGER LTDA - ME**Telefone: **3520-1675**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 606/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 18 de Abril de 2019.**

---

**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

02  
000214

MEMORANDO Nº 370/2019

DATA: 17/04/2019

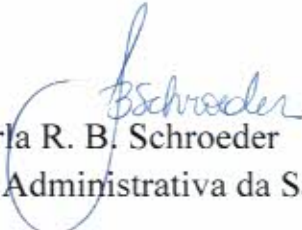
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% ao Contrato nº 606/2018 – Inexigibilidade nº 43/2018, em nome de JABER E BERWANGER LTDA, acrescendo a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter o serviço de exames de imagem, sendo que está encerrando o saldo na licitação. O aditivo da meta suprirá o pagamento destes meses até que seja efetuado o aditivo de prazo para mais doze meses.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 606/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JABER E BERWANGER LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JABER E BERWANGER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua UNIÃO DA VITÓRIA, 2111, CEP: 85601020 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	63398	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 40, 41 42, 43, 44, 45, 95 e 105.	96.000,00

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
40	Endoscopia para a retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças)	1.500,00
41	Colonoscopia com polipectomia	800,00
42	Endoscopia digestiva	200,00
43	Colonoscopia	250,00
		300,00
44	Sedação para exames de Endoscopia/Colonoscopia	
45	Retosigmoidoscopia	200,00
95	Manometria	690,00
105	Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas com sedação e todos os materiais inclusos	3.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- b) A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I do edital e na cláusula primeira deste, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;
- h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;
- l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;
- n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;
- o) Quando for o caso, para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiogramia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;
- p) Para realização dos exames e procedimentos que necessitem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;

- h) Apresentar e atualizar ~~o contrato~~ ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Aos agendadores ficará a responsabilidade de agendamento com as clínicas e emissão de guia no sistema de agendamento, com a cautela quanto a data de agendamento, principalmente ano de agendamento. Não deverá ser utilizada a mesma guia se o paciente não realizar o exame durante o mês. O paciente deverá ser novamente agendado e deverá ser emitida nova guia, através de contato prévio com o setor de agendamento com a justificativa de não realização do exame, procedimento ou consulta dentro do mês da autorização.
- d) Os agendadores deverão orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57. da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, recursos da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e do bloco de custeio de ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4250	08.006.10.302.1001.2065	496	3.3.90.39.60.30	Do Exercício
4251	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

4240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

O valor máximo estimado é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela da cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por exame/procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JABER E BERWANGER LTDA - ME**

**CONTRATADA**  
**BADWAN ABDEL JABER**  
CPF 613.673.110-04

#### TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15162909/0001-13  
**Razão Social:** JABER E BERWANGER LTDA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2019 a 16/05/2019

**Certificação Número:** 2019041703342311000883

Informação obtida em 18/04/2019, às 11:32:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA NACIONAL DE EMPREGO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.162.909/0001-13

Certidão nº: 171169091/2019

Expedição: 18/04/2019, às 11:33:09

Validade: 14/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JABER E BERWANGER LTDA**  
**CNPJ: 15.162.909/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:23 do dia 15/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2019.

Código de controle da certidão: **16B3.458C.8FFF.CFB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PAREÇER JURÍDICO N.º 0460/2019

PROCESSO N.º : 4194/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : JABER E BERWANGER LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 18 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 606/2018 (Inexigibilidade n.º 43/2018), firmado com a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 24.000,00 ao contrato, cujo valor inicial corresponde a R\$ 96.000,00.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 370/2019/SMS (fl. 02), Contrato de Prestação de Serviços n.º 606/2018 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração;*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000225  
*Estado do Paraná*

43/2018), firmado com a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 24.000,00 ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2019.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000226

DESPACHO N.º 162/2019

PROCESSO N.º : 4195/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 606/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018  
OBJETO : REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 606/2018, referente à realização de exames de imagem de urgência/emergência.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0460/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000227

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 606/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **JABER E BERWANGER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua UNIÃO DA VITÓRIA, 2111, CEP: 85601020 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4195/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

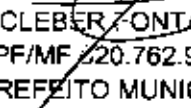
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	6339B	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 95 e 105.	24.000,00


**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF/ME 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JABER E BERWANGER LTDA - ME  
CONTRATADA  
BADWAN ABDEL JABER  
CPF Nº 613.673.110-04

TESTEMUNHAS:  
  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELL JOAZE BEZUS



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000228

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de prestação de Serviços nº 606/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4195/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	63398	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS. 40, 41 42, 43, 44, 45, 95 e 105.	24.000,00

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração



Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 292/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 999,90 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 293/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 659,00 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RICARDO SANTORO DE CASTRO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 294/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.999,80 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **V P SILVA BRINQUEDOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 295/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 288,64 (Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VAGNER RODRIGUES DE SOUZA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 296/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 297/2019 - referente a Pregão nº 45/2019.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,60 (Quatro Mil e Duzentos Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
7167	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7263	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7264	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7265	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.30.97.99	Do Exercício
7222	14.001.27.912.2701.2096	116	4.4.90.52.45.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.39.52.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7083	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.31.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.912.2701.2096	116	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.912.2701.2096	116	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.912.2701.2096	116	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: E31D69DB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 606-2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

ADITIVO: De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4195/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Preço unit. R\$
3	60799	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-OBJETO DOS ITENS 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 205	24.000,00

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: FD36DD4A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de prestação de Serviços nº 606/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4195/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	6359K	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA OBJETOS DOS DENs: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 45 e 105.	24.000,00

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**C6FC1B4B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VILSON FÁVERO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 302/2019 - referente a Processo dispensa nº 43/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços para execução da limpeza da cobertura do Centro de Eventos Hercúlo Meurer, localizado no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o material, a mão de obra e todos os equipamentos e utensílios necessários.

**PRAZO:** 120 dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.540,60 (dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 DIAS APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo Renda
5820	11.002.15.451.1501.2061	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**A7BD5299

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 303/2019 - referente a Processo dispensa nº 44/2019.

**OBJETO:** Aquisição de 750 camisetas para utilização pelos integrantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

**PRAZO:** 120 dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da Renda
2550	07.002.12.361.1.201.2017	104	3.3.90.30.23.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**C0F47714

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 - Processo nº 286/2019.

**OBJETO:** Aquisição de adequação de guindaste (Kit de automação completo de guindaste), suporte para big bag, guincho de cabo para guindaste, manipulador de postes, cesto aéreo metálico e cesto aéreo em fibra para utilização em caminhão guindaste pertencente à frota do Município.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM**

1 - WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS EIRELI CNPJ nº 02.784.924/0001-51. Item 003 R\$ 13.585,00

Restaram frustrados os itens: 01, 02, 04, 05 e 06.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** R\$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**B1CE3463

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4194 / 2019

Requerente: **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO** CNPJ: 01.504.862/0001-14  
Contato: **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA -**  
**igspr@hotmail.com**  
Telefone: **3523-2859**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2018 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018.**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 18 de Abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000232  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 369/2019  
DATA: 17/04/2019


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% ao Contrato n° 605/2018 – Inexigibilidade n° 43/2018, em nome de INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA, acrescendo a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter o serviço de exames de imagem, sendo que está encerrando o saldo na licitação. O aditivo da meta suprirá o pagamento destes meses até que seja efetuado o aditivo de prazo para mais doze meses.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.862/0001-14, com sede na Rua SERGIPE, 214, 85601040 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total R\$
1	63396	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 42, 43 e 45 – INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.	60.000,00

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
42	Endoscopia digestiva	200,00
43	Colonoscopia	250,00
45	Retosigmoidoscopia	200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;

- c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I do edital e na cláusula primeira deste, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;
- h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;
- l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;
- n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;
- o) Quando for o caso, para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiotomografia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;
- p) Para realização dos exames e procedimentos que necessitarem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

- j) A CONTRATADA fica proibida de ~~ceder~~ ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Aos agendadores ficará a responsabilidade de agendamento com as clínicas e emissão de guia no sistema de agendamento, com a cautela quanto a data de agendamento, principalmente ano de agendamento. Não deverá ser utilizada a mesma guia se o paciente não realizar o exame durante o mês. O paciente deverá ser novamente agendado e deverá ser emitida nova guia, através de contato prévio com o setor de agendamento com a justificativa de não realização do exame, procedimento ou consulta dentro do mês da autorização.
- d) Os agendadores deverão orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, recursos da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e do bloco de custeio de ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4250	08.006.10.302.1001.2065	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4251	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**



O valor máximo estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12 (doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela da cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por exame/procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3620-2103

Página 4



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Ailne M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

CONTRATADA  
EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU  
CPF 000.296.908-46

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI-JOCHEM BIEZUS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01504862/0001-14  
**Razão Social:** INST GASTROENTEROLOGIA SUDOESTE DO PR LTDA  
**Endereço:** R SERGIPE 214 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2019 a 17/05/2019

**Certificação Número:** 2019041801454565014862

Informação obtida em 18/04/2019, às 11:28:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.504.862/0001-14

Certidão n.º: 171168728/2019

Expedição: 18/04/2019, às 11:28:49

Validade: 14/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.504.862/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 01.504.862/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:04 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **A58E.C9AA.9C6B.2E2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0459/2019

PROCESSO N.º : 4195/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 18 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 605/2018 (Inexigibilidade n.º 43/2018), firmado com a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 15.000,00 ao contrato, cujo valor inicial corresponde a R\$ 60.000,00.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 369/2019/SMS (fl. 02), Contrato de Prestação de Serviços n.º 605/2018 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000243


43/2018), firmado com a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ, para o fim de acrescentar a importância de R\$ 15.000,00 ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2019.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000244**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 159/2019**

PROCESSO N.º : 4194/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 605/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018  
OBJETO : REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 605/2018, referente à realização de exames de imagem de urgência/emergência.

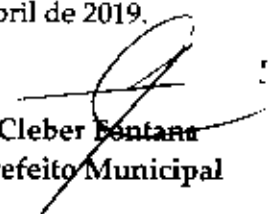
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0459/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.862/0001-14, com sede na Rua SERGIPE, 214, 85601040 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4194/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total R\$
1	63396	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 42, 43 e 45 – INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.	15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

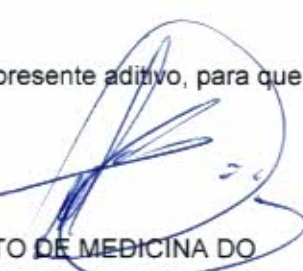
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2019.

  
CLEBER FONTANA

CPF/MF 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE MEDICINA DO  
SUDOESTE DO PARANA LTDA  
CONTRATADA

EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU  
CPF Nº 000.296.908-46

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIEL JOCHEM BIEZUS



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000246

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de prestação de Serviços nº 605/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4194/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Nºm	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total R\$
1	63398	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 42, 43 e 45 – INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.	15 000,00

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FABIO S/S - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 269/2019 - inexigibilidade de licitação nº 29/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 368.265,60 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L.L.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 270/2019 - inexigibilidade de licitação nº 29/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 160.392,00 (cento e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANDREY STALBAUM ZANCAN BIRELI - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 271/2019 - inexigibilidade de licitação nº 29/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 368.265,60 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da conta de despesa	Funcional programática	Função	Número da despesa	Grupo da conta
3681	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	De Exercício
1351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	De Exercício
3190	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	De Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2055	0	3.3.90.34.00.00	De Exercício
3440	08.006.10.312.1001.2084	494	3.3.90.34.00.00	De Exercício
4040	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:10860075

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de maio de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor

preço por ITEM, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas rodoviárias.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **20 de maio às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site [www.franciscoheltrao.pr.gov.br](http://www.franciscoheltrao.pr.gov.br) licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:3631F1B1

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDESTE DO PARANA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 605/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

ADITIVO: De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de efetuar adição de meta de 25% ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4194/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância abaixo especificada:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total R\$
1	6390	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETIVO DOS ITENS 42, 43 e 45 - INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDESTE DO PARANÁ LTDA	15.000,00

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:5952AD78

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE**



000248

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6617 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nºs 603, 604, 605, 606 E 607.2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018. (CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO / CLINICA DE UROLOGIA DR RICARDO / INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE / JABER E BERWANGER / TCK

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000249<sup>02</sup>

MEMORANDO Nº 570/2019

DATA: 11/06/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de:

● valor e prazo de 12 (doze) meses aos contratos abaixo – Inex. nº 43/2018, à partir da data de vencimento em 10/07/2019:

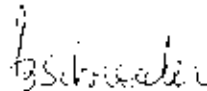
- contrato nº 603/2018 – Clínica de Urologia Dr. Luis Fernando Dip - Eireli
- contrato nº 604/2018 – Clínica de Urologia Dr. Ricardo Martinez
- contrato nº 607/2018 – TCK Clínicas Ltda.

● valor e prazo de 60 (sessenta) dias aos contratos abaixo – Inex. nº 43/2018, à partir da data de vencimento em 10/07/2019:

- contrato nº 605/2018 – Instituto de Medicina do Sudoeste do Paraná Ltda.
- contrato nº 606/2018 – Jaber e Berwanger Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames de imagem aos usuários do SUS.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 603/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.720/0001-04, com sede na Rua CURITIBA, 1970, CEP: 85601630 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da **inexigibilidade de licitação 43/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	63400	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 02, 06 14, 15, 16,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 98 e 99.	120.000,00

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
2	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	80,00
6	Ultrassonografia Transretal de próstata	100,00
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
15	Estudo Urodinamico	300,00
16	Uretrocistoscopia	250,00
17	Urofluxometria	60,00
18	Dilatação Ureteral	300,00
19	Peniscopias	250,00
20	Teste de Ereção (TEFI)	700,00
21	Prostatectomia adulto	600,00
22	Passagem de duplo J com o procedimento de cistoscopia	1.200,00
23	Retirada de duplo J	300,00
24	Vasectomia	750,00
98	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler	225,00
99	Ultrassonografia de Testículos e Cordões Espemáticos Doppler	324,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 198 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- b) A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I do edital e na cláusula primeira deste, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;
- h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;
- l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;
- n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;
- o) Quando for o caso, para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiotomografia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;
- p) Para realização dos exames e procedimentos que necessitem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O MUNICÍPIO poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada ou realizar questionamentos formalizados para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços executados no prazo previsto, após a conferência do departamento de auditoria juntamente com o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Aos agendadores ficará a responsabilidade de agendamento com as clínicas e emissão de guia no sistema de agendamento, com a cautela quanto a data de agendamento, principalmente ano de agendamento. Não deverá ser utilizada a mesma guia se o paciente não realizar o exame durante o mês. O paciente deverá ser novamente agendado e deverá ser emitida nova guia, através de contato prévio com o setor de agendamento com a justificativa de não realização do exame, procedimento ou consulta dentro do mês da autorização.
- d) Os agendadores deverão orientar o paciente sobre qual contratada realizará o exame/procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o exame/procedimento;
- e) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, recursos da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e do bloco de custeio de ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4250	08.006.10.302.1001.2065	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4251	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor máximo estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela da cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por exame/procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 003/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CLINICA DE UROLOGIA DR.**  
**LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**  
**LUIS FERNANDO DIP**  
CPF 216.452.738-06

#### **TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERÓNEZE**

**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 604/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.815/0001-41, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1260,- CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	63397	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15 16,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.	120.000,00

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
15	Estudo Urodinamico	300,00
16	Uretrocistoscopia	250,00
17	Urofluxometria	60,00
18	Dilatação Ureteral	300,00
19	Peniscopio	250,00
20	Teste de Ereção (TEFI)	700,00
21	Postectomia adulto	600,00
22	Passagem de duplo J com o procedimento de cistoscopia	1.200,00
23	Retirada de duplo J	300,00
24	Vasectomia	750,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.862/0001-14, com sede na Rua SERGIPE, 214, 85601040 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total R\$
1	63396	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 42, 43 e 45 - INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.	60.000,00

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
42	Endoscopia digestiva	200,00
43	Colonoscopia	250,00
45	Retosigmoidoscopia	200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/04; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 606/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JABER E BERWANGER LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JABER E BERWANGER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua UNIÃO DA VITÓRIA, 2111, CEP: 85601020 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	63398	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 40, 41 42, 43, 44, 45, 95 e 105.	96.000,00

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
40	Endoscopia para a retirada de corpo estranho com sedação (adultos e crianças)	1.500,00
41	Colonoscopia com polipectomia	800,00
42	Endoscopia digestiva	200,00
43	Colonoscopia	250,00
		300,00
44	Sedação para exames de Endoscopia/Colonoscopia	
45	Retosigmoidoscopia	200,00
95	Manometria	690,00
105	Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas com sedação e todos os materiais inclusos	3.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 607/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TCK CLINICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TCK CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.122/0001-37, com sede na Rua PALMAS, 2003, CEP: 85601650 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da inexigibilidade de licitação 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	63399	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15 16,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.	120.000,00

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

Item	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
15	Estudo Urodinâmico	300,00
16	Uretrocistoscopia	250,00
17	Urofluxometria	60,00
18	Dilatação Ureteral	300,00
19	Peniscopias	250,00
20	Teste de Ereção (TEFI)	700,00
21	Postectomia adulto	600,00
22	Passagem de duplo J com o procedimento de cistoscopia	1.200,00
23	Retirada de duplo J	300,00
24	Vasectomia	750,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.668/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.601.720/0001-04

**Razão Social:** CLINICA DE UROLOGIA DR LUIS FERNANDO DIP EIRELI ME

**Endereço:** R CURITIBA / 1970 / CENTRO FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2019 a 23/07/2019

**Certificação Número:** 2019062402363219729778

Informação obtida em 26/06/2019 11:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLÍNICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI**  
**CNPJ: 26.601.720/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:40:04 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/12/2019.

Código de controle da certidão: **D61B.C298.6300.EDF4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.112.815/0001-41

**Razão Social:** CLINICA DE UROLOGIA DR RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA

**Endereço:** R VEREADOR ROMEL LAURO WERLANG / 1260 / CENTRO FRANCISCO  
BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2019 a 18/07/2019

**Certificação Número:** 2019061902094105049626

Informação obtida em 26/06/2019 11:03:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLÍNICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTÍNEZ BELENTANI LTDA -**  
**CNPJ: 12.112.815/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

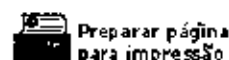
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:21:49 do dia 24/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/12/2019.

Código de controle da certidão: **02C4.D492.6A83.E2AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.504.862/0001-14**Razão Social:** INST GASTROENTEROLOGIA SUDOESTE DO PR LTDA**Endereço:** R SERGIPE / 214 / ALVORADA FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/06/2019 a 13/07/2019**Certificação Número:** 2019061401231306141288

Informação obtida em 26/06/2019 11:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.504.862/0001-14

Certidão nº: 174654296/2019

Expedição: 26/06/2019, às 11:21:33

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.504.862/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 01.504.862/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

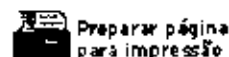
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:25:29 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **F6DA.2373.2B98.9A06**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.162.909/0001-13

**Razão Social:** JABER E BERWANGER LTDA

**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS / 1023 / CENTRO SANTO ANTONIO DO  
SUDOESTE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2019 a 12/07/2019

**Certificação Número:** 2019061303343109859779

Informação obtida em 26/06/2019 11:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JABER E BERWANGER LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.162.909/0001-13

Certidão nº: 174654407/2019

Expedição: 26/06/2019, às 11:22:12

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JABER E BERWANGER LTDA**  
**CNPJ: 15.162.909/0001-13**

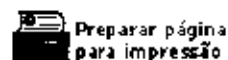
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:12:59 do dia 01/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 28/11/2019.  
 Código de controle da certidão: **1D55.1DC4.AA1E.A1AC**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.734.122/0001-37

**Razão Social:** TCK CLINICA LTDA

**Endereço:** RUA PALMAS / 1973 / CENTRO FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2019 a 20/07/2019

**Certificação Número:** 2019062101252132826927

Informação obtida em 26/06/2019 11:07:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TCK CLINICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.734.122/0001-37

Certidão nº: 174654720/2019

Expedição: 26/06/2019, às 11:23:57

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCK CLINICAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.734.122/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TCK CLINICAS LTDA**  
**CNPJ: 02.734.122/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:00:23 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **A13F.A34B.12F4.2441**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0722/2019

PROCESSO Nº : 6617/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : CLÍNICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP EIRELI  
CLÍNICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ  
TCK CLÍNICAS LTDA  
INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA  
JABER E BERWANGER LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 603, 604 e 607/2018, e de 60 (sessenta) dias dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 605 e 606/2018, decorrentes da Inexigibilidade n.º 43/2018, firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência e emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do Chamamento Público n.º 02/2018.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos (fls. 03/12) e Certidões Negativas (fls. 13/27).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizados pela prática de atos reiterados num período longo.

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, observa-se que foram efetuados aditivos de prazo, não ultrapassando o limite legal, sendo que em relação aos Contratos de Prestação de Serviços nº 605 e 606/2018 (Inexigibilidade n.º 43/2018) pretende-se a dilação de apenas 60 dias tendo em vista a necessidade de ser realizado novo chamamento público.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 11/07/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/06/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 603, 604 e 607/2018, e de 60 (sessenta) dias dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 605 e 606/2018, decorrentes da Inexigibilidade n.º 43/2018, a partir da data do encerramento do prazo inicial. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





DESPACHO N.º 273/2019

PROCESSO N.º : 6617/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 603, 604 E 607/2018 E 605 E 606/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 043/2018  
OBJETO : REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 603, 604, 607, 605 e 606/2018, referente à realização de exames de imagem.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0722/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos 603, 604 e 607/2018 por 12 (doze) meses e dos contratos 605 e 606/2018 por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 603/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP – EIRELI – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.720/0001-04, com sede na Rua CURITIBA, 1970, CEP: 85601630 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	63400	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 02, 06 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 98 e 99.	120.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
CLINICA DE UROLOGIA DR.  
LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME  
CONTRATADA  
LUIS FERNANDO DIP  
CPF Nº 216.452.738-06

  
ALINE MARIELI JOCHEM BIEHUS



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 604/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.815/0001-41, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1260,- CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	63397	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.	120.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**

CFP Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO  
MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP**  
CONTRATADA  
**RICARDO MARTINEZ BELENTANI**  
CPF Nº 035.931.389-21

**ALINE MARIEL JOCHEM BIEZUS**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 607/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TCK CLINICAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** TCK CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.122/0001-37, com sede na Rua PALMAS, 2003, CEP: 85601650 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

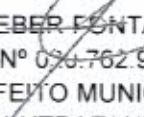
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	63399	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15 16,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.	120.000,00


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**TCK CLINICAS LTDA**  
CONTRATADA  
**ARLINDO ANTONIO SERENA**  
CPF Nº 284.077.929-34

TESTEMUNHAS:   
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**ALINE MARIELL JOCHEM BIEZUS**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.862/0001-14, com sede na Rua SERGIPE, 214, 85601040 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	63396	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS. 42, 43 e 45 – INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA.	10.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**  
CONTRATADA

**EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU**  
CPF Nº 000.296.908-46

**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 606/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** JABER E BERWANGER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua UNIÃO DA VITÓRIA, 2111, CEP: 85601020 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

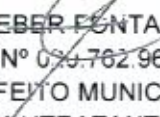
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	63398	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 95 e 105.	16.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**JABER E BERWANGER LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**BADWAN ABDEL JABER**  
CPF Nº 613.673.110-04

TESTEMUNHAS  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**

7 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ nº 04.971.245/0001-60. Itens 003 R\$ 47,86.

8 - PONTAMED FARMACEUTICO LTDA. CNPJ nº 02.816.696/0001-54. Itens 002 R\$ 6,235; 007 R\$ 0,426; 019 R\$ 3,28.

9 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 81.706.251/0001-98. Itens 001 R\$ 0,52; 023 R\$ 5,715.

ITENS DESERTOS / FRUSTADOS: 006; 009; 011; 015; 016; 017; 024.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 194.841,22 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: D67C2149

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107-2019

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

HMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – SEGUROS SURA S.A. CNPJ nº 33.065.699/0001-27. No item 001 R\$ 10,18 valor unitário do prêmio, e R\$ 31.558,00 mensal.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: B93F63B1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP – EIRELI – ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 603/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	6349	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 02, 06, 14, 15, 18, 17, 18, 19, 26, 21, 22, 23, 24, 98 e 99	120.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 604/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	6349	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 21, 22, 23 e 24.	120.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	6336	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 02, 03 e 15 INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.	80.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 606/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	6336	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	46.000,00

OBJETO DOS ITENS: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 95 e 105.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TCK CLINICAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 607/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	65199	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	120.000,00

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**09A7EB14

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANTONIO POPOSKI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 520/2019 - referente a Pregão nº 112/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Categoria da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5080	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.36.39.00	Do Exercício
5090	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.39.74.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**C137EBA1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADRIANA M BONATTO - LABORATORIO - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, realização e fornecimento do laudo de exames laboratoriais de análises clínicas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento e no CSCN - Centro de Saúde Cidade Norte.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 613/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias e adição de meta em 25% do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento conforme o contido no Processo Administrativo nº 6594/2019.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de agosto de 2019 e acrescido a meta de 25% na quantidade original do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Acréscimo 25%
2	63394	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01 e 02	25.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU - ANALISES CLINICAS - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 602/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, realização e fornecimento do laudo de exames laboratoriais de análises clínicas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento e no CSCN - Centro de Saúde Cidade Norte.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 613/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias e adição de meta em 25% do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento conforme o contido no Processo Administrativo nº 6594/2019.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de agosto de 2019 e acrescido a meta de 25% na quantidade original do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Acréscimo 25%
3	63395	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01 e 02	25.000,00

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**E99C7F1B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 - Tomada de Preços nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de equilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.



tensão em cabine metálica, execução da rede de distribuição em média tensão interna do parque e reestruturação da rede de baixa tensão, de acordo com as especificações do projeto, planilha e memorial descritivo.

A presidente da Comissão Especial de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria nº 264/2019, de 20/05/2019, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação:

#### LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	PADDIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS FIDEI	82.876.478/0001-57
02	SALLO DE BRITO COELHO - ME	06.788.803/0001-39
03	VIVIOESTE CONSULTÓRIAS ELÉTRICAS LTDA	81.414.807/0001-77

#### LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME	15.758.705/0001-55
02	SINIEL MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP	07.619.417/0001-86
03	CIP SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA	29.274.840/0001-49

Comunica ainda que, em não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 04 de setembro de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes "B" contendo proposta de preços das licitantes habilitadas. Havendo interposição de recursos o processo estará automaticamente suspenso para análise.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2019.

#### SAMANTHA PÉCOITS

Presidente da Comissão Especial de Licitação Para Obras

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:8FE8E025

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2019 – Processo nº 588 /2019.

OBJETO: Aquisição de câmara de vacina e mesa de atendimento e mesa de necropsia para utilização da Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 08.532.500/0001-86. Itens 002 R\$ 1.186,67; 003 R\$ 1.868,13.

2 – H. M. LINCK. CNPJ nº 00.660.664/0001-87. Item 001 R\$ 23.750,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 50.554,80 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2019.

#### CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:C1DC3974

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2019 – Processo nº 552/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de medição de segurança do trabalho para utilização da municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. CNPJ nº 30.197.931/0001-92. Itens 001 R\$ 2.064,18; 002 R\$ 3.750,00; 004 R\$ 1.385,83; 005 R\$ 2.590,47; 006 R\$ 600,00; 007 R\$ 4.792,92; 008 R\$ 11.800,00; 009 R\$ 3.121,28.

2 – VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 19.914.179/0001-10. Item 003 R\$ 1.015,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 31.119,68 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2019.

#### CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:BS2D39A6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDESTE DO PARANÁ LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	51196	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA EMERGENCIA OBJETIVO DOS ITENS 42, 43 e 44 - INSTITUTO DE MEDICINA DO SUDESTE DO PARANÁ LTDA.	20.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER F. FERWANGER LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 606/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de setembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	6308	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DE LICITAÇÃO 43 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52	16.000,00

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador: 54E3969E**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 703/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 57/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 518.292,00 (Quinhentos e Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 704/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 57/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONARDO BERTO EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 705/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 57/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 272.865,60 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08 006 10 301 1001 2058	494	3 3 90 34 00 00	Do Exercício
4351	08 006 10 302 1001 2063	494	3 3 90 34 00 00	Do Exercício
4550	08 006 10 302 1001 2063	0	3 3 90 34 00 00	Do Exercício
3880	08 006 10 301 1001 2058	0	3 3 90 34 00 00	Do Exercício
4440	08 006 10 302 1001 2064	494	3 3 90 34 00 00	Do Exercício
4660	08 006 10 301 1001 2059	494	3 3 90 34 00 00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador: 9057A4D0**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público extrato de Contrato:

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0529990/2019, para apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento - por meio do FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

**PARTES:**

- **AGENTE FINANCEIRO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.369.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sr. Antonio Minuk, Portador da Carteira de Identidade nº. 0042100897, expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPT nº. 590.382.689-04.

- **TOMADOR:** MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.816.510/0001-66, representado pelo seu Prefeito Cleber Fontana, CPF nº 020.762.969-21, RG nº 7.211.713-1.

**OBJETO:** Financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

**PRAZOS:**

O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é de até 90 dias contados do término de carência deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

**1.DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO:** O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

**2.DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO:** O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

**3.DO PRAZO DE CARÊNCIA:** O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

**4.DO PRAZO DE RETORNO:** Este CONTRATO será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**